



MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE – ESTADO DE SANTA CATARINA
CONCURSO PÚBLICO Nº 015/2014

Rua Praça João Macagnan, 322, Fone (49) 3524 0000,
www.aguadoce.sc.gov.br – 89.654-000, Água Doce – SC.

**DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO
RECURSO AFETO À IMPUGNAÇÃO DA
PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS PARA O
CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO
INFANTIL, DO CONCURSO PÚBLICO Nº.
015/2014**

O Prefeito Municipal do Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos e Processos Seletivos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão do recurso apresentado contra a nota atribuída para a Apuração de Tempo de Serviço, da prova de títulos, para o cargo de Professor de Educação Infantil:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
172949	A candidata solicita correção de sua pontuação na avaliação de títulos, pois verificou que a somatória não está correta e dissonante do edital. Descreve da seguinte forma: Graduação – 2,0 (dois pontos); Cursos de Aperfeiçoamento – 0,40 (zero vírgula quarenta pontos); Tempo de Serviço – 2,60 (dois vírgula sessenta pontos). Reitera que a pontuação atribuída na Prova de Títulos foi de 2,40 (dois vírgula quarenta pontos) e que não foi somada a nota relativa a Apuração de Tempo de Serviço. Aduz, ao final, que o cargo de Auxiliar de Sala é constituinte do Quadro do Magistério de Luzerna, conforme Portaria nº. 33 de 08/12/2003.
SITUAÇÃO	Procede a afirmativa da candidata sobre a entrega da documentação. No que tange a análise de títulos, segue o Histórico da Análise: Graduação – 2,0 (dois pontos); Cursos de Aperfeiçoamento – 0,40 (zero vírgula quarenta pontos); Tempo de Serviço – 0 (zero). Total de Pontos: 2,40 (dois vírgula quarenta pontos). A análise tomou como base o fundamento de que o cargo de “Auxiliar de Sala”, constante no comprovante de Tempo de Serviço apresentado pela candidata, não caracteriza atividade de docência no Magistério, determinada em edital. Para esta verificação, a banca examinadora embasou sua análise no que prevê a Lei Complementar nº 74/2011, de 26 de outubro de 2011, do município de Água Doce. Na lei, verifica-se no Anexo II, a descrição das atribuições para os cargos de Auxiliar de Professor, sendo que todas as atividades descritas nos incisos de forma alguma caracterizam atividade de docência, o que pode ser constatado especialmente no inciso V – “Auxiliar o professor na realização de todas as atividades que envolvam a criança, desde a higiene, alimentação e orientação pedagógica com carinho, afetividade e bom humor, transmitindo segurança” e X – “Colaborar com o professor no registro na rotina da criança nas agendas escolares.” A banca analisou ainda a legislação mencionada pela candidata, Lei Complementar nº 33, de 08 de dezembro de 2003, do município de Luzerna. Na lei, verifica-se no Anexo I – Descrição e Especificação do Emprego, a Denominação do emprego ocupado pela candidata: “Auxiliar de Sala”; Grupo Ocupacional: Auxiliar; Descrição Sumária das atividades: Auxiliar os professores no atendimento e cuidado das crianças, na Educação Infantil e crianças com necessidades especiais, para assegurar o bem estar e o desenvolvimento das mesmas. No mesmo anexo, observa-se a distinção para o emprego de “Professor”, sendo: “Denominação do emprego: Professor; Grupo Ocupacional: Docente; Descrição sumária das atividades: realizar o exercício da docência em classes de educação infantil, ensino fundamental e outros programas da secretaria de educação, cultura e esportes”. Assim, o recurso resta indeferido. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Água Doce, SC, 20 de janeiro de 2015.

NOVELLI SGANZERLA
Prefeito Municipal